DECRETO Nº 11.812/2020

Prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 11.537, de 20 de março de 2020, e do Decreto nº 11.669, de 07 de agosto de 2020, em toda extensão do Município de Ponte Nova, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia decorrente do NOVO CORONAVÍRUS.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em virtude da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando que o Estado de Minas Gerais, através do Decreto Nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando o alerta epidemiológico no Estado de Minas Gerais e no Município, com os constantes aumentos de casos suspeitos e confirmados no Município;

E por fim, considerando que a Administração Municipal pugna pelo seu bem maior, o povo Pontenovense, reitera seu compromisso de continuar assumindo todas as medidas necessárias em prol da defesa da vida.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até 30 de junho de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 de que trata o art. 1º do Decreto nº 11.537, de 20 de março de 2020, e do Decreto 11.669, de 07 de agosto de 2020, em toda extensão do Município de Ponte Nova.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação, ora prorrogada, permanecem estabelecidas as seguintes medidas:

I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavirus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

III – ficam prorrogadas, pelo prazo de 180 dias, as contratações excepcionais de interesse público realizadas para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus.

IV – Ficam prorrogadas as ações oriundas da Lei Municipal nº 4.392/2020 e Decreto Municipal nº 11.584/2020, que autorizam e regulamentam a doação de kits de alimentação para as famílias que tem filhos matriculados na rede municipal de ensino, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública e/ou os indicadores epidemiológicos do Município não permitirem a abertura gradual das Instituições de Ensino Municipal, decorrente da análise do Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais.

V – Permanecem, ainda, prorrogadas todas as outras medidas e ações adotadas anteriormente, em caráter excepcional, em razão do estado de calamidade, para o enfrentamento do novo Coronavírus que não estejam especificadas acima.

VI – Permanece em funcionamento o Comitê de Crise (CC), coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada, o qual poderá modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico e análises do Plano Minas Consciente, sugerindo ações de combate por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 30 de dezembro de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal